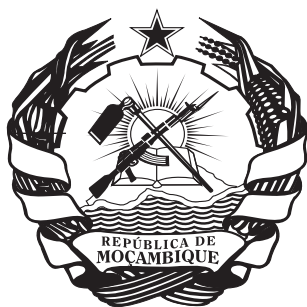




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela.

Associação Plataforma para Advocacia dos Direitos dos Adolescentes e Jovem Vivendo com HIV- APAAJ.

Albotão & Filhos Eventos, Limitada.

Ama Import & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amazon Trading, Limitada.

Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anier Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ascend Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atalaia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BM Agroforestry Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buco Mozambique, Limitada.

Cargo Africa Transport, Limitada.

Centro de Saúde Privado Serra da Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CM Cyber Services, Limitada.

Deltalab Moçambique, Limitada.

ECO -TECH, Limitada.

Expogate International, Limitada.

Farmácia Mulotana, Limitada.

Federação de Fornecedores de Águas de Moçambique – AFORAMO.

Funerária Moçambicana, Limitada.

Gasm Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerefos Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada.

Grupo Dakota, Sociedade Anónima.

Hakashi, Limitada.

Heaven Beauty Fashion Store, Limitada.

Imobiliária Ritch, Limitada.

Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lakin Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusyfusion Art e Projects Unipessoal, Limitada.

Mário Nipano Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbarak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motoboy, Limitada.

Moz Bird Travel & Tours Limitada.

Mozepi, Limitada.

Mozpaint Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nas Mozambique, Limitada.

Nkululeko Holding, Limitada.

Oficina A.L.T & Filhos, Limitada.

Pale Gestão de Projectos e Consultoria, (Pmo), Limitada.

Power Dance Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro – X Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Kanimambo, Limitada.

Sompec Oil, Limitada.

Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txambaúna Consultoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txatxa Business Consulting, Limitada.

XML Office Solution & Technologies, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento Jurídico da Associação Plataforma para Advocacia dos Directos dos Adolescentes e Jovens Vivendo com HIV- APAAJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma Para Advocacia dos Direitos dos Adolescentes e Jovens Vivendo com HIV-APAAJ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Juvenia Lidia Mapilele Cohen, a efectuar a mudança

do seu nome para passar a usar o nome completo Juvenia Shirley da Conceição Mapilele Cohen.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Ordinária outorgada aos vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se, na Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela, uma associação de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 16, Bairro Central, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707466, à prática dos seguintes actos: i) alteração da sede da associação para Rua Egas Moniz, n.º 41, Sommerchield, Cidade de Maputo; e ii) alteração parcial dos estatutos da associação, em virtude da alteração do artigo dois dos estatutos referente a sede, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Casa Amarela é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Egas Moniz, n.º 41, Sommerchield, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como podem criar-se delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Plataforma para Advocacia dos Direitos dos Adolescentes e Jovens vivendo com HIV – APAAJ

CAPÍTULO 1

Das deposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se Associação Plataforma para Advocacia dos Direitos dos Adolescentes e Jovens vivendo com HIV – APAAJ, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A APAAJ é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Bairro da COOP Rua B, n.º 249, pode por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APAAJ tem por objectivos:

a) promover e apoiar os direitos dos adolescentes e jovens vivendo com HIV, de modo que estes tenham uma acção mais participativa e inclusiva nos espaços de tomada de decisão política;

b) promover o acesso a informação, dos adolescentes e jovens vivendo com HIV e capacitação das organizações membros da APAAJ;

c) promover e defender os direitos dos adolescentes e jovens vivendo com HIV.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da APAAJ, todas organizações e indivíduos que trabalham com questões sobre direitos, saúde, género de crianças, adolescentes e jovens vivendo com HIV, bem como outras entidades de reconhecido mérito que tenham interesse nessas áreas, desde que:

a) aceitem os fins, políticas e actividades da APAAJ;

b) adiram aos estatutos e regulamentos da APAAJ;

c) paguem as jóias, no processo de inscrição e quotas mensais;

d) sirvam fielmente, dentro do possível, os fins da PAAJ;

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) São categorias dos membros:

a) são membros fundadores - todos os que participaram no reconhecimento jurídico;

b) são membros efectivos - as organizações e indivíduos que desenvolvam acções que visam a defesa e protecção dos direitos e saúde dos adolescentes e jovens, se predisponham a contribuir para a prossecução dos objectivos da APAAJ, e que possuam sede e representação em Moçambique; e

c) são membros honorários – as organizações, que exercendo ou tendo exercido actividade em prol da defesa dos direitos dos adolescentes e jovens vivendo com HIV, e contribuído activamente para o prestígio da APAAJ.

Dois) O regulamento interno definirá os procedimentos para atribuição da categoria de membros honorários/beneméritos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Consideram-se os direitos dos membros os seguintes:

- a) participar nas actividades promovidas pela APAAJ;
- b) ser representado pela APAAJ;
- c) exercer o poder de voto;
- d) eleger e ser eleito para os órgãos social da APAAJ;
- e) fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobretudo para o que for conveniente para os membros;
- f) receber dos órgãos sociais de gestão da APAAJ informações e esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas;
- g) usufruir das oportunidades de participar em eventos nas diferentes áreas focais ao nível nacional e internacional; e
- h) requerer a convocação da assembleia extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) participar regularmente e activamente na vida da APAAJ;
- b) votar nas eleições da APAAJ e em votações sobre assuntos de interesse comum;
- c) partilhar informações sobre as actividades realizadas pelos membros, lições aprendidas e boas práticas;
- d) responder as solicitações de informação por parte dos parceiros, instituições do governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros;
- e) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando solicitado pelo secretariado; e
- f) representar a APAAJ sempre que apropriado e a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Constituem motivos para a perda de qualidade de membros:

- a) falta de comparência as reuniões para quais for convidada a participar, por um período igual ou superior a seis meses, se não for devidamente justificada;
- b) prática de actos que provoquem dano moral ou material da APAAJ;

- c) inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) o não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção; e
- e) servir-se da APAAJ para fins alheios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A APAAJ, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos sem limite, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na APAAJ.

Dois) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição dos órgãos sócias ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APAAJ e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos trinta

dias de antecedência em relação aos dados designados para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal.

Três) Assembleia Geral, considera-se legalmente encontrado quando se encontra presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de Assembleia Geral não pode reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; e
- d) decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros, deliberar sobre a exclusão dos membros.
- e) deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação
- h) aprovar o regulamento interno;
- i) deliberar sobre contracção de empréstimos;
- j) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Na falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumem a presidência da Mesa da Assembleia Geral o membro efectiva mais antigo, que não faz parte dos corpos da coordenação da APAAJ.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da APAAJ é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral entra em funcionamento no momento da realização de assembleias gerais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da APAAJ e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) O Conselho eleito toma posse perante a Assembleia Geral e recebe um termo de entrega entendendo informação relevante de valores, bens e projectos da APAAJ.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) O Conselho eleito toma posse perante a Assembleia Geral e recebe um termo de entrega entendendo informação relevante de valores, bens e projectos da APAAJ.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades da APAAJ, bem como

a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins;

- c) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da APAAJ;
- d) aprovar a proposta de nomeação ou demissão do pessoal do Secretariado;
- e) caso justifique-se o Conselho de Direcção, pode assumir a execução das actividades do secretariado, sob aprovação da Assembleia Geral.
- f) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão social; e
- h) credenciar os membros da APAAJ para representar a APAAJ em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta.
- i) assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- j) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da APAAJ é o órgão fiscalizador das actividades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, para além disso sempre que o presidente o convocar, por iniciativa próprio ou por convocatória de dois dos seus membros, por iniciativa próprio ou a pedido do presidente do conselho da direcção.

Dois) A convocatória e agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação a data da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da APAAJ;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) controlar regularmente a conservação do património da APAAJ;
- d) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas desta;
- e) assistir actividades que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria; e
- f) o Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano e sempre que necessário bem como quando convocado pelo Conselho de Direcção.
- g) acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da APAAJ todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da APAAJ são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, e doadores bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho Fiscal, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das deposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão tratados de acordos com a lei vigente, que regula

o funcionamento das associações na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

A APAAJ extinguir-se:

- a) por deliberação de ¾ de todos membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- b) se o número de membros se tornar inferior a dez;
- c) nos demais casos expressamente previstos na lei vigente;
- d) extinguida a APAAJ, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e formular uma proposta escrita a ser aprovada pela Assembleia Geral para a resolução destes; e
- e) sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.



Albotão e Filhos Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105008651, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Albotão e Filhos Eventos, Limitada, constituída entre os sócios: Barnabé Eleutério Arsénio Sairoce Botão e Alice Carlos Issa Sualehe Botão. Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Albotão e Filhos Eventos, Limitada, e tem a sua no Bairro de Muahivire Expansão próximo do Instituto Aduaneiro ITEPA, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) ornamentação;
- b) catering;
- c) alojamento;

- d) aluguer de material de decoração;
- e) transporte de mercadorias e passageiros;
- f) fornecimento de produtos alimentares;
- g) comércio geral;
- h) prestação de serviços; e
- i) e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Barnabé Eleutério Arsénio Sairoce Botão;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Alice Carlos Issa Sualehe Botão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora fica a cargo dos sócios Barnabé Eleutério Arsénio Sairoce Botão e Alice Carlos Issa Sualehe Botão que desde já ficam nomeados administradores.

Nampula, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ama Import & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037248, uma entidade denominada Ama Import & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade porAlessandro Maddalena, divorciado, natural de Itália, nascido a 7 de Março de 1965, portador do Passaporte n.º YC2364755, emitido a 20 de Fevereiro de 2024, válido até 19 de Fevereiro de 2034, residente em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Residencial Oasis. Constitui por este instrumento uma sociedade

unipessoal por quotas, com a denominação Ama Import & Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, a qual se regulará pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Ama Import & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro da Sommerschild, Rua do Rio Vanduzi, n.º 3524.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, dentro do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguinte actividades:

- a) importação de produtos alimentares e bebidas;
- b) venda a grosso de produtos alimentares à grupos de restaurantes;
- c) provisionamento de bens e serviços necessários para operação dos restaurantes, distribuição de alimentação e bebidas;
- d) outras actividades que sejam consentâneas ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a uma quota única pertencente ao sócio único Alessandro Maddalena, detendo assim 100% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Quotas e direitos do sócio único)

A responsabilidade do sócio único está limitada ao valor da quota por ele subscrita, não respondendo assim com o seu património pessoal pelas dívidas da sociedade, exceto nas situações expressamente previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Representação da sociedade)

Um) O sócio único poderá designar livremente quem o representará nas assembleias gerais.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Secretário)

A sociedade tem um secretário, designado e destituído pela Administração, aplicando-se ao mandato as regras previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A dissolução da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único e nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações ao contrato)

Um) Este contrato pode ser alterado, acrescentado ou revogado por deliberação do sócio único.

Dois) As alterações não entrarão em vigor até que tenham sido aprovadas e publicadas nos termos do Código dos Registos das Entidades Legais em vigor em Moçambique.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Amazon Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033178, uma entidade denominada, Amazon Trading, Limitada.

Nos termos do artigo 74º do Código Comercial, outorga-se a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada Amazon Trading, Limitada, entre:

Primeiro: Mahomed Asif Ibrahim, casado em regime de comunhão geral de bens com Dina Fara Ibraimo, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010122C, emitido em Maputo a 25 de Agosto de 2020, residente no Quarteirão 3, casa n.º 13/A, Machava Sede, Município da Matola.

Segundo: Shabir Hussen Ibrahim, casado em regime de comunhão geral de bens, com Fátima Bibi Kassam, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654719J, emitido em Maputo a 2 de Março de 2022, residente no Quarteirão 1, Casa n.º 13/A, Machava Sede, Município da Matola.

Terceiro: Junaid Ibrahim, casado, em regime de bens adquiridos, com Nazia Rafique Juma, Moçambicano, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071074P, emitido na Cidade de Maputo a 28 de Abril de 2023, residente na Rua do Comercio Talhão 13/A, Machava Sede, Município da Matola.

Quarto: Fayaz Cassamo Valy, casado em regime de bens adquiridos, com Nazrana Mahomed Iqbal Ossman Valy, moçambicano, natural de Johannesburg, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100100654719J, emitido em Maputo a 3 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato, a sociedade passa a reger-se nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Amazon Trading, Limitada.

Dois) A sede localiza-se na Rua do Comércio Talhão 13/A, Machava Sede, Município da Matola.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto principal:

- a) importação e exportação de produtos diversos;
- b) armazenista e distribuidor de produtos do ramo alimentar;
- c) armazenista e distribuidor de produtos do ramo de mercearia;
- d) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- e) representação de marcas nacionais e internacionais do ramo alimentar, produtos de mercearias e diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de cem mil meticaís equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asif Ibrahim;
- b) uma quota no valor de cem mil meticaís equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabir Hussen Ibrahim;
- c) uma quota no valor de cem mil meticaís equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Junaid Ibrahim;
- d) uma quota no valor de cem mil meticaís, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fayaz Kassamo Valy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) As quotas só serão amortizadas por acordo com os respetivos titulares, ou quando esta, seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo Judicial ou Administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Asif Ibrahim.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente submetidos a apreciação dos sócios, sendo que, dos lucros apurados em cada exercício, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lai, ou sempre que seja necessário reintegra-lo o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Quatro) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral

da sociedade denominada Angasi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Maputo, sita no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, 3.º andar, flat 5, matriculada sob NUEL 101541134, com capital social de cinco mil meticais, a sócia deliberou a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 2203, 2.º andar único, Bairro Alto-maé A, Distrito de KaMpfumo.

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Illegível*.

Ascend Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105037250, uma entidade denominada Ascend Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Edilson Francisco de Assis Madime, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000790P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Agosto de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ascend Venture, SU, Lda, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3137, Bairro de Maxaquene, em Maputo, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer

outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Ascend Venture, SU, Lda, tem por objecto o desenvolvimento e gestão de unidades de negócios em vários domínios, designadamente:

- a) transportes e logística;
- b) produção e distribuição de água e derivados;
- c) comércio a grosso e a retalho;
- d) prestação de serviços relacionados com eventos;
- e) aluguer de viaturas;
- f) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- g) agenciamento;
- h) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar no domínio de confecções, incluindo elaboração de projectos, outsourcing e treinamento de pessoal;
- i) representação de empresas e marcas nacionais e internacionais;
- j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração decidir abrir outros negócios desde legalmente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao único sócio: Edilson Francisco de Assis Madime, com cem por cento do capital, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature) pela incorporação dos suprimentos feitos ao caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores, estes, entram para a sociedade. O mesmo se aplicando sobre a decisão de participação da Ascend Venture, SU, Lda, no capital de outras empresas.

Três) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é

reservada ao sócio fundador uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a favor de estranhos só poderá efetuar-se com prévia e expressa autorização do sócio, e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo for a dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio ou por procurador, devidamente credenciado, com dispensa de caução.

Dois) Para todos os actos administrativos, contratos, cartas e demais correspondência, é obrigatória a assinatura do sócio-administrador ou administrador nomeado, para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio e continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Anier Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Anier Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101843459, Filipe Jaime Camo Camo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070101110640B, emitido a dezoito

de Maio de dois mil e vinte e dois, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a Anier Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Sofala, Bairro Inhamizua.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social principal na prestação de serviços de consultoria de negócios, compras e vendas de resíduos perigosos para reciclagem, atividades agrícolas, mecânica eletricidade, engenharia técnico afins, instrumentação, ferragens, meios frio, serralheria industrial, Operação e manutenção de caldeira e central eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objectivo social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Três) Poderá, o conselho de administração, deliberar o aumento do capital, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o de 3.000,00MT (três mil metcais) correspondente a uma única cota, uma quota de três mil metcais pertencente ao sócio Filipe Jaime Camo Camo, correspondentes a cem por cento de capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Filipe Jaime Camo Camo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objectivo social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objectivo social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

Beira, 24 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Atalaia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027213, uma sociedade denominada Atalaia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Nelson Jose Matlombe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501745515I, emitido a 22 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Bagamoio, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 37, Célula G, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Atalaia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, Avenida Vladimir Lenine n.º 1725, 3.º andar, flat 5, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral, Importação e exportação, venda de material construção, ferragens, material de escritório e papelaria, mobiliário de escritório e hospitalar, material e equipamento informático; material médico-cirúrgico, produtos farmacêuticos, equipamentos de protecção Individual, materiais de construção civil e afins;
 - b) prestação de serviços diversos nomeadamente limpeza geral de edifícios, fumigação, jardinagem, instalações eléctricas, canalização, construção civil, montagem e reparação de aparelhos ar condicionados, montagem e reparação de geradores e máquinas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor assim como adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única representativa de 100% do capital social pertencente ao sócio Nelson José Matlombe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo do sócio único, Nelson José Matlombe desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**BM Agroforestry
Consultores e Prestação
de Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101918866, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BM Agroforestry Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Belo Albino Malei, de natural de Nampula, portador do B.I. n.º 030102863505S, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 30 de Julho de 2018, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BM Agroforestry Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nampula, Muhala, no bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala Expansão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) consultoria e prestação de serviços em agricultura, pecuária, silvicultura meio ambiente; educação e mineração;
 - b) fornecimento de bens; e
 - c) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Belo Albino Malei, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

- Um) A sociedade é administrada e representada activamente ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Belo Albino Malei, que desde já fica nomeado administrador.
- Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do administrador.
- Nampula, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Buco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101844390, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

- Um) A entidade denominada Buco Mozambique, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.
- Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Av. Patrice Lumumba, Bairro de Fomento, n.º 319, andar, rés-do-chão, Cidade de Matola.
- Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.
- Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) venda de material de construção;
- b) venda de motocicletas, motorizadas;
- c) agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- d) transporte de mercadoria diversas;
- e) ferragem;
- f) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) equipamentos sanitário;
- g) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas
- h) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- i) consultoria para os negócios e a gestão
- j) comércio geral.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) representação comercial e agenciamento

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil

meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Hendrik Willem Koen, participação 55% avaliada no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais);
- b) Hendrik Willem, participação 45% avaliada no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais);

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) for se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Hendrik Willem Koen, por participação que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único) Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto

este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Matola, 18 Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cargo Africa Transport,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038751, uma entidade denominada Cargo Africa Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Isaias Eugenio Lopes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, gestor de transporte, nascido a 12 de Janeiro de 1987, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026625S, emitido a 12 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na Cidade da Matola, Bairro de Fomento, Quarteirão 17, Casa n.º 30.

Segundo: Augusto Evaristo Tembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, mecânico, nascido a 18 de Julho de 1988, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104335909M, emitido a 18 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola D, Quarteirão 4, Casa 519.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e início das actividades)

A sociedade adoptará o nome empresarial Cargo Africa Transport, Lda., com sede e domicílio na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Txumene, Parcela n.º 3380/46 Matola, terá duração por um prazo indeterminado, com início das actividades no dia 15 de Dezembro de 2024.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto esta em moeda corrente nacional, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a ser exposto da seguinte maneira pelos sócios:

- a) Isaias Eugenio Lopes – 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% de quotas;
- b) Augusto Evaristo Tembe – 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% de quotas;
- c) total - 200.000,00 (duzentos mil meticais), correspondentes a 100% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Isaias Eugenio Lopes ou pessoa por ele indicada, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo e fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O sócio administrador terá direito a uma remuneração pelo trabalho realizado por ele mensalmente, o valor será fixado por ele e será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

O sócio não é privado por nenhuma cláusula do contrato, do direito de obter do administrador as informações de que necessite

sobre os negócios da sociedade, de consultar os documentos a ele pertinentes e de exigir a prestação de contas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação das quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos, assim como a sociedade sem o consentimento do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte de um sócio)

Falecendo o sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou seus sucessores. Sendo os herdeiros chamados a sociedade, podem livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor ou encabeça-lo em algum ou alguns deles, caso não haja acordo no sentido dos herdeiros ou sucessores continuarem com a sociedade seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos os legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a ocorrência do evento (falecimento).

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Fica eleita a competência no distrito da Matola para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estar assim justo e contratado, assina este instrumento em 3 (três) exemplares que depois serão devidamente autenticados pelo serviço notarial.

Maputo, de 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Centro de Saúde Privado da
Serra da Mesa – Sociedade
Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037003, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Privado da Serra da Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio Arcangelo António, que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Privado Serra da Mesa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muhala, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consulta de medicina; consulta de pediatria; cuidados de enfermagem; análises clínicas e laboratoriais; dispensários de medicamentos; consulta de oftalmologia;
- b) consulta de estomatologia; maternidade; programa alargado a vacinação (PAV).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Arcangelo António.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arcangelo António, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário por ele constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 14 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CM Cyber Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 29 Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036569, uma entidade denominada CM Cyber Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Jonas Eduardo Matola, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104635210A, emitido a 7 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, nascido a 23 de Março de 1958, residente na Av. Karl Marx, n.º 993, 12.º andar, F 47.

Segundo: Cristina Maria Lambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080314B, emitido a 6 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, nascida a 3 de Abril de 1965, residente na Av. Karl Marx, n.º 993, 12.º andar, F 47.

Pela presente outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

CM Cyber Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º 993, 12.º andar, F 47.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de desenvolvimento e fornecimento de Tecnologias de Informação e Procurement.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) prestação de serviços em consultoria informática, indústria, telecomunicações, energias renováveis e transporte;

b) desenvolvimento de software e hardware;

c) venda de software e hardware;

d) produção, venda e distribuição de energia;

e) aquisição e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/ licenças, se aplicável.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir, gerir e alienar participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT e que representam 50% do capital social, pertencente ao sócio Jonas Eduardo Matola.
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT e que representam 50% do capital social, pertencente a sócia Cristina Maria Lambo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em conselho de administração, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos membros do conselho de administração)

Um) As reuniões ordinárias do conselho de administração serão convocadas pelo director geral uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou a pedido por qualquer dos membros de direcção.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral adjunto, designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral adjunto pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura individual do director geral;
- b) pela assinatura do director geral adjunto em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 1 do artigo anterior;
- c) pela assinatura conjunta de dois membros de direcção;
- d) PELA assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de direcção em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Detalab Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que acta de que por acta onze de Outubro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Detalab Moçambique, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10026112, deliberaram a mudança de endereço da Rua Simões da Silva, n.º 40, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, passando a ser Rua da Chico da Conceição, prédio n.º 72, Casa n.º 3, segundo andar esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo. Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo segundo que passa a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade DeltaLab Moçambique, Limitada tem a sua sede social na Rua Chico da Conceição, prédio n.º 72, Casa n.º 3, segundo andar esquerdo, Distrito Municipal KaMpfumo Bairro Central, Cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



ECO-Tech Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vigésimo dia do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, procedeu-se a cessão de quotas na sociedade da sociedade ECO - Tech limitada, localizada na Av. Eduardo Mondlane, esquina com Rua Chaves Aguiar n.º 16, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada sob NUEL 101134229, deliberaram a cessão da quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que a sócia Lucia Alberto Fumo possuía no capital social que cedeu a Allan Justino Sumbane, que unifica a quota recebida com a primitiva.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa ater a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Joaquim Sumbane;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Allan Justino Sumbane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Expogate Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037382, uma entidade denominada Expogate Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Yuran Miguel Daniel Sengo, casado, com Leila Amélia Chacha Sengo, sub regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º110100007977A, emitido a 19 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Av. do Zimbabwe, n.º 1710, Bairro Sommercheield.

Segundo: Leila Amélia Chacha Sengo, casada, com Yuran Miguel Daniel Sengo, sub regime de comunhão de bens, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102118012N, emitido a 19 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Av. do Zimbabwe, n.º 1710, Bairro Sommercheield.

Terceiro: Pietro Yuri Sengo, menor, representado pelo Yuran Miguel Daniel Sengo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do B.I. n.º 110109103865F, emitido a 19 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Av. do Zimbabwe, n.º 1710, Bairro Sommercheield.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Expogate International, Lda; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, n.º 586, Bairro Matola-Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) *procurement*;
- c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de logística;
- d) importação e exportação de máquinas industriais;
- e) venda de máquinas industriais;
- f) importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Yuran Miguel Daniel Sengo, com 70% correspondente a 350.000,00 MT;
- b) Leila Amélia Chacha Sengo, com 20% correspondente a 100.000,00 MT;
- c) Pietro Yuri Sengo, com 10% correspondente a 50.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yuran Miguel Daniel Sengo que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Yuran Miguel Daniel Sengo,
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Mulotana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105034324, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Mulotana, Lda, e tem a sua sede no Distrito de Boane, Bairro Mulotana, Av. Das Indústrias, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade farmacêutica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 60%, pertencente ao sócio Júlio Ernesto Menete;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT correspondendo a 40% ao sócio Jacinta Rogriguês Chembene Menete.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Júlio Ernesto Menete - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



Federação de Fornecedores de Água de Moçambique – AFORAMO

Certifico, para efeitos de publicação, que que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma fideração denominada Federação de Fornecedores de Água de Moçambique – AFORAMO, sob NUEL 105037996, que será regido pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Federação adopta a denominação Federação de Fornecedores de Água de Moçambique, abreviadamente designada por AFORAMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Federação é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Cidade de Maputo Av. 25 de Julho edifício do antigo Ministério do Trabalho;

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A AFORAMO é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo Av. 25 de Julho, edifício do antigo Ministério do Trabalho e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A AFORAMO prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover a resolução local dos conflitos emergentes da prestação dos serviços de fornecimento de água;
- b) promover e difundir actividades relacionadas com abastecimento de água à população;
- c) congregar as associações de FPA e defender os seus interesses;
- d) orientar os seus associados ou federados sobre as responsabilidades da AFORAMO perante o poder público;
- e) promover um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do abastecimento de água à população;
- f) promover, junto das autoridades públicas competentes o estabelecimento e continuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade;
- g) promover, junto do poder público e entidades privadas, a contratação de serviços especializados;
- h) promover o reconhecimento oficial da AFORAMO como órgão representativo das associações de FPA junto do poder público e entidades privadas;
- i) promover o intercâmbio com federações e associações nacionais ou estrangeiras, bem como a difusão de conhecimentos especializados junto dos associados federados.

Dois) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse das associações de FPA federados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AFORAMO todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

AFORAMO integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores - todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da AFORAMO e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AFORAMO satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AFORAMO sejamos de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) pela subscrição dos estatutos de constituição da AFORAMO
- b) por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à Direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AFORAMO:

- a) tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) propor a admissão de novos membros;
- d) participar na realização de todas as actividades;
- e) ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas; e
- f) impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou

impedimento a prossecução dos objectivos da AFORAMO.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AFORAMO:

- a) cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
- b) contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
- c) divulgar e defender os objectivos da AFORAMO e pugnar pela sua divulgação;
- d) exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem-se qualidades de membros da AFORAMO por:

- a) renúncia expressa;
- b) exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da AFORAMO e
- c) por extinção da AFORAMO.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFORAMO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.F.M. e é constituída por todos membros, no gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) um presidente;

- b) um vice-presidente; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) deliberar sobre a extinção da Federação;
- d) traçar os programas de acção da Federação;
- e) admitir os membros da federação;
- f) deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da Federação
- i) analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção; e
- k) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção é o órgão executivo da AFORAMO e é constituído por nove membros eleitos para Assembleia Geral, com mandatos de quatro anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por seguintes membros:

- a) presidente;
- b) primeiro vice-presidente;
- c) segundo vice-presidente;
- d) terceiro vice-presidente;
- e) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que os interesses da federação o exijam, mediante convocação pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por iniciativa dos seus membros, duas vezes por mês ou sempre que necessário.

Dois) Das reuniões do Conselho da Direcção serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomada por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiver a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir a realização dos objectivos da AFORAMO;
- b) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- d) gerir e administrar a AFORAMO.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Natureza e composição do Conselho Fiscal:

- a) Conselho Fiscal é o órgão da auditoria interna da federação;
- b) Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da AFORAMO;
- b) verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades; e
- c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da AFORAMO.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AFORAMO

- a) a totalidade dos activos provenientes da AFORAMO antes da sua transformação;

b) o produto das jóias cobradas aos associados e das multas aplicadas a estes;

c) as contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas;

d) quaisquer doações heranças ou legados de que venha a beneficiar;

Dois) Quaisquer rendimentos ou receitas resultados da aplicação de fundos próprios disponíveis ou da administração da federação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A AFORAMO dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) se o número de membros for inferior a dez; e
- c) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da AFORAMO devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Dois) AFORAMO, dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de ¾ de todos membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referente as associações.

Maputo, 16 de Dezembro. — O Conservador, *Ilegível.*

Funerária Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de onze do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro, os sócios da sociedade Funerária Moçambicana, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Rua do Ponto Final, número dezasseis, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100333791, e com o capital social de 1.266.000,00MT (um milhão du Heaven Beauty Fashion Store, Limitada

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão duzentos sessenta e seis meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de um milhão doze mil e oitocentos meticais, correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernandes Camejo;
- b) uma quota no valor de cento vinte seis mil e seiscentos meticais, correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Marcela Fafetine Siteo;
- c) uma quota no valor de cento vinte seis mil e seiscentos meticais, correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Maria Adelaide Moita Fernandes Camejo.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Gasm Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030457, uma sociedade denominada Gasm Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada por Américo Francisco Ferreira Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300059305N, emitido em Maputo no dia 14 de Fevereiro de 2020, e válido até vitalício, natural de Maputo, Maior, data de nascimento 14 de Junho de 1964, casado com Victoria Uaguida Pedro Cossa Ferreira, no regime de separação de bens adquiridos.

Declaro constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a Gasm Software, SU, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo Cidade, Bairro de Coop, Distrito Urbano de KaMpumo, Rua Joseph Ki-zerbo 1317, Casa n.º 13, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser cruciais criar, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria nos ramos de programas informáticos e sistemas de gestão principalmente nas áreas de instalação, treinamento, desenvolvimento e produtividade empresarial, através do uso de sistemas de gestão usando plataformas de software. Além de fornecer o software, a sociedade tem outro objecto social a venda de equipamentos de informática para que os clientes possam adquirir e instalar o software para o devido uso do mesmo.

Dois) Podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando uma quota de valor nominal, representado pela seguinte:

uma quota de 100% (cem por cento) com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Américo Francisco Ferreira Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação do sócio pode ser exigida a realização de prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) com o consentimento do respectivo titular;

b) em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) se sobre mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;

d) se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, o sócio e a administração e representação da sociedade deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a [intervenção conjunta de um gerente].

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

São, desde já, é designado como gerente Rangel Naftal Matsinhe.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gerefos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027693 a sociedade Gerefos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Junho de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gerefos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Macanga, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) compras e vendasde: material de construção civil; material do escritório;vestuário, uniforme e calçados,vendas de produtos alimentares; equipamentos electrónica e eléctrico; lubrificantes e peças de automóvel; material de limpeza e produtos químicos; equipamentos de produção de energia solar; vendas de equipamentos informáticos e eletrónico;venda de elétrico e equipamento de precisão;venda de material hidráulico;venda de material do escritório consumíveis;vendas de material da agropecuária;vendas de materiais gráficas,vendas de materiais de limpeza;vendas de peças de motociclos;vendas de peças e acessório de carro; vendas de equipamentos de produção de energia solar;vendas de materiais de sistemas de refrigeração;venda por encomenda;

b) prestação de serviços de: serralharia e soldadura; serigrafia e gráfica; mecânica geral; informática; transporte de carga; jardinagem; costura e bordagem; design; manutenção de frios; higiene e limpeza; limpeza de instalação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Emilio Mateus António, solteiro, menor, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Macanga-Furungungo, portador do B.I. n.º 050104312769F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 112089918.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Emilio Mateus António, que fica nomeado Administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Grupo Dakota, Sociedade Anónima

Certifico para efeitos de publicação, que no dia de 29 Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037830 uma entidade denominada Grupo Dakota, Sociedade Anónima que irá SE reger pelo contrato seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Dakota, SA, e tem a sua sede na Rua Kiriti Dewani 362, Bairro da Sommershield, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste, importação e exportação de mercadorias, prestação de serviços de implementação de sistemas de gestão de armazéns, transporte, gestão de projectos, gestão e administração de banco de dados, serviços de tecnologia de informação empresarial, soluções de telecomunicação, gestão de clinicas baseadas em sites, gestão hospitalar, gestão educacional, serviços médicos de repatriamento, resposta médica de emergência, serviços de prospecção, pesquisa e exploração mineira, exploração de recursos minerais, gestão agrícola, silvicultura, aquacultura, consultoria e execução de segurança privada e entre outros serviços afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O Capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MZN (cem mil meticaís), divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticaís cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela

Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável. Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Gabriel Mesine Mabunda Júnior como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Hakashi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038350, uma entidade denominada Hakashi, Limitada.

É celebrado o ressenente contrato entre:

Primeiro: Luís Maragique, casado com Felicidade Chibodjua Lima Maragique, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, residente na rua do Xai-Xai, Q 03, Casa n.º 165, Bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010225398S, emitido pela Identificação Civil de Maputo a 13 de Março de 2023,

com a data de validade 12 de Março de 2033, telemóvel n.º 874331212, titular do NUIT 108444797.

Segundo: Felicidade Chibodjua Lima Maragique casada com Luís Maragique, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Q 20, Casa n.º 02, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259405P, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 6 de Junho de 2022, com a data de validade 95 de Junho de 2032, telemóvel n.º 840187159, titular do NUIT 110156911.

Terceiro: Shirley Maria Mapsipe Miaragique, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Q n.º 20, Casa n.º 02, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299254N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019 com validade até 25 de Dezembro de 2024, telemóvel n.º 875087159, titular do NUIT 178093347.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hakashi, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Prédio n.º 143, Casa n.º 2, Rua dos Citrinos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene,
- b) comércio por grosso de têxteis vestuário acessórios,
- c) comércio por grosso de calçados, comércio por grosso de contentores de resíduo sólidos (lixo) comércio por grosso de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representando 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Maragique;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente

ao sócio Felicidade Chibodjua Lima Maragique;

- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shirley Maria Mapsipe Miaragique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Luís Maragique, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Illegível.*



Heaven Beauty Fashion Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038401, uma entidade denominada Heaven Beauty Fashion Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Catarina Lino Gazine, maior, solteira natural de Maputo, residente no Bairro Urbanização-KaMaxaquene, Casa n.º 52, Q. 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194772B, emitido a 16 de Janeiro de 2024.

Segundo: Esperança Lino Gazine, maior, natural da Cidade da Maputo, Residente no Bairro Urbanização-KaMaxaquene, Casa n.º 52, Quarteirão n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104803674B, emitido a 19 de Junho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Heaven Beauty Fashion Store, Limitada e tem a sua sede no Bairro KaMaxakene A, Av. Acordos de Lusaka, Qº 17, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as principal a de venda de calçados diversos, roupas e serviços de cabeleiro, e manicure e pedicure. etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencente a:

- a) Catarina Lino Gazine, com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalentes a 70% do capital social;
- b) Esperança Lino Gazine, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este dissidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Catarina Lino Gazine, desde já nomeada

Presidente da Empresa, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A presidente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imobiliária Ritch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi registada sob NUEL 101887367, a sociedade Imobiliária Ritch, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Ritch, Limitada, com sede Bairro Mpadué, Estrada Nacional Número 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda, aluguer de vivendas, de espaços e de viaturas, consultoria diversa, averbar, agenciamento, mediação e intermediação, assistência técnica e jurídica no ramo de imobiliária e prestação de serviços;
- b) fornecimento de refeições (*take away*);
- c) *catering*;
- d) restaurante e bar;
- e) venda de material electrónico e de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ricardo Frederico Francisco Tomás, casado com Ângela de Jesus Lino Lopes Tomás, casado sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123912Q, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chingodzi, com NUIT 113030798, com quota no valor nominal de 105.000,00MT, correspondente á 70% do capital social;
- b) Ângela de Jesus Lino Lopes Tomás, casada com Ricardo Frederico Francisco Tomás, casada sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Tiago Mayor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102704282C, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente no Bairro Chingodzi, com NUIT 101353923, com quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente á 12% do capital social;
- c) Ricardo Dicáprio Lopes Tomás, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102704277N, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, com NUIT 155532939, com quota

no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente á 6% do capital social;

- d) Kelvin Dillandro Lopes Tomás, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102704278I, emitido aos 5 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chingodzi, com NUIT 120149709, com quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente á 6% do capital social, representado neste acto pelo senhor Ricardo Frederico Francisco Tomás, casado com Ângela de Jesus Lino Lopes Tomás, casado sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123912Q, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- e) Dilénia Letícia Lopes Tomás, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 501051493460D, emitido aos 14 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete com NUIT 120150219, com quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente á 6% do capital social, representada neste acto pelo senhor Ricardo Frederico Francisco Tomás, casado com Ângela de Jesus Lino Lopes Tomás, casado sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123912Q, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competência vinculativa)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Ricardo Frederico Francisco Tomás que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e for a dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, bem como praticar todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinaturas do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor. Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Kids Fashion and Hair Stylist
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a sócia única da sociedade Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276805, doravante designada por “sociedade”, com sede da sociedade, sita no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, nomeadamente, Maria de Jesus Everessone Carneiro, divorciada, natural da Cidade da Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104779915I, emitido a 29 de Junho de 2022 e válido até 28 de Junho de 2027, em Tete, titular de uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social de sociedade, deliberou em proceder com a alteração da denominação da sociedade de Kids Fashion and Hair Stylist – Sociedade Unipessoal, Limitada para Elle & Ella – Sociedade Unipessoal, Limitada. De seguida, e como consequência da alteração realizada, deliberou em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por

tempo indeterminado e adopta a firma Elle & Ella – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 3 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Lakin Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002822, uma entidade denominada Lakin Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Alfredo Barata, casado maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339107N, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Lakin Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida base Ntchinga, n.º 166, rés-do-chão, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de agentes de comércio por grosso misto sem predominância; agentes especializados do comércio por grosso de produtos, podendo por deliberação exercer actividades quando emitidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100% da quota única pertencente ao sócio único Nelson Alfredo Barata.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único Nelson Alfredo Barata, bastando a sua

assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lusyfussion Art e Projects
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Lusyfussion Art e Projects Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, andar rés-do-chão, Bairro Central C, com o capital social de mil meticais, matriculada sobre NUEL 100743329, deliberou a sócia única, pela dissolução da sociedade supracitada nos termos da alínea a), do número um, artigo 229, do Código Comercial.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Mário Nipano Procurement
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965139, uma entidade denominada Mário Nipano Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74º do Código Comercial:

Mário Abilio Nipano, casado com Arlézia Abílio Siteo Nipano sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022723571, emitido a 23 de Setembro de 2019, na Cidade de Matola, residente no Quarteirão 11, casa n.º 10, bairro da Maputo "A" NUIT 100066221

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Mário Nipano Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 11, Casa n.º 10, Matola"A"- cidade da Matola , podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, conta ndo-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na aréa de contabilidade e tramitação de vários documentos escriturários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação o em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mário Abilio Nipano.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Mário Abilio Nipano, que desde já fica nomea do administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e a provação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se poderá dissolver nos casos previstos pela lei ou por deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mbarak Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105028383, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mbarak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Ahmed Mbarak Saud Suleiman. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que se regea nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mbarak Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito da Ilha de Moçambique, Bairro 16 de Junho, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso e a retalho de bebidas;
- c) comércio por grosso e a retalho de tabaco;
- d) comércio por grosso e a retalho de loiça, electrodomésticos;

- e) comércio por grosso e a retalho de vestuário, cosméticos, calçados, cabelos, bolsas, bijuterias;
- f) comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene;
- g) comércio por grosso e a retalho de ferragem, cimento;
- h) prestação de serviços de aluguer de viatura;
- e) prestação de serviços de transportes públicos (táxi,chapa,transporte de carga).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ahmed Mbarak Saud Suleiman.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Ahmed Mbarak Saud Suleiman, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MIP – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965139, uma entidade denominada MIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mubarakbhai Ibrahim Patel, casado, natural da Índia, Mosam, residente em Maputo, Bairro Chamanculo, Rua Victor Gordon, n.º 43, portador de Autorização de Residência Permanente n.º 111N00005940Q emitido no dia 13 de Outubro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MIP – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida José Mateus, Bairro da Polana, n.º 472.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: prestação de serviço de diversas áreas, fornecimento de equipamentos de segurança, fornecimento de materiais de escritórios e de informática, venda de equipamentos de protecção individual, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de material electrónico, celulares e seus acessórios, roupa e calçados produtos cosméticos, electrodomésticos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de uma quota, assim distribuída: uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Mubarakbhai Ibrahim Patel.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Mubarakbhai Ibrahim Patel, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Duvidas e omissos)

As dúvidas e omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Motoboy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Dezembro de 2024, da sociedade os sócios por quotas denominada Motoboy, Lda, NUEL 100347849, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400400636, deliberaram sobre a nomeação de novo administrador da sociedade.

Em consequência, da operada nomeação de novo administrador da sociedade, altera o artigo 9º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, sendo de imediato nomeado o senhor Lívio Domingos Braz Mahanhe.

Dois) Sendo que para abertura de contas bancárias, movimentação e assinaturas de cheques, é necessária a assinatura do administrador.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Bird Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade Moz Bird Travel & Tours Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529541, os sócios Elisio Paulino João Dambulene, titular de sessenta e cinco por cento (65%) do capital social e Manuel Azevedo Uanzo, titular de trinta e cinco por cento (35%) do capital social, decidiram proceder a alteração do pacto social por cessão total da quota do sócio Manuel Azevedo Uanzo, livre de quaisquer ónus a favor do sócio Elisio Paulino João Dambulene, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Elisio Paulino João Dambulene.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozepi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105019049, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Jorge Jaime Jeremias Sitei de nacionalidade moçambicana, solteiro de 58 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198266S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 8 de Outubro de 2020, residente da Matola (Liberdade, Quarteirão 14, Casa 272).

Benny Dolis Quembo de nacionalidade moçambicana, solteiro de 36 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416990F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 25 de Fevereiro de 2022, residente da Matola A (Q 18 Casa 224),

Elton Mahanhane Siteo de nacionalidade moçambicana, solteiro de 28 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262930Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Abril de 2022, residente no Belo Horizonte 3(Boane),

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozepi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na avenida União Africana, n.º 1681, 2.º andar, lado esquerdo, assim podendo por deliberação da assembleia geral, instalar, sucursais ou transferi-la para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços em consultoria e assessorias e assistência técnica e comércio a retalho (venda de material de segurança e higiene no trabalho).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que, se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se

a terceiro, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três sócios no valor de cem mil meticaís que corresponde a cem por cento do capital social, sendo:

- a) 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% ao sócio Jorge Jaime Jeremias Sitoi;
- b) 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% a sócio Benny Dolis Quembo;
- c) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% a sócio Elton Mahanhane Sitoe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Jorge Jaime Jeremias Sitoi.
Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo suficiente a sua assinatura para a sociedade em todos seus actos e contrato.
Três) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

E tudo estiver omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou pelas legislações vigentes relativas de sociedades por quotas, no país.
Está conforme.
Maputo, 12 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozpaint Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019667, uma entidade denominada Mozpaint Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Alberto Ricardo Matsimbe,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130107S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2022, casado, em regime de comunhão geral com Genatriz Artur Pedro Tchau Matsimbe, do que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Mozpaint Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Quarteirão 1, Casa 138, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte: área de construção civil, prestação de serviços nas áreas de engenharia e técnicas afins, arquitectura e outras áreas afins e consultoria, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos com importação e exportação.
Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizada por entidades competentes.
Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferente do seu.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de uma quota assim distribuídas:
Alberto Ricardo Matsimbe, de nacionalidade Moçambicana, casado, em regime portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130107S, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo a 14 de Setembro de 2022 com uma quota no valor

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis ao sócio prestações suplementares. Porém esta poderá oferecer suplementos de que esta carecer desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação do sócio.
Dois) Os sócios se pretenderem alienar na totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, indicando a identidade do transmissário, o preço bem como as demais condições de cessão.
Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, as pessoas estranhas e esta desde que reúnam os requisitos para a sua aquisição.
Quatro) Caso os sócios não chegue a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa por todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.
ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio gerente Alberto Ricardo Matsimbe que desde já e nomeado socio gerente com dispensa de caução e com será por um período indeterminado pelo sócio.
Dois) A sociedade elege desde já os sócio Alberto Ricardo Matsimbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissio, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.
Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Nas Mozambique, Limitada, uma sociedade registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100868393, com sede no Aeroporto Internacional de Maputo, 1º andar, Hall Público, sala 2027, Maputo-Moçambique, foi à luz da fusão ocorrida entre a nas mozambique e o Grupo Menzies, deliberado e aprovado por unanimidade de votos dos sócios, a alteração da denominação da sociedade, de Nas Mozambique, Limitada para Menzies Aviation Mozambique, Limitada.

Em consequência da respectiva deliberação, foi alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Menzies Aviation Mozambique, Limitada.

Está conforme.
Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nkululeko Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte quatro de Outubro de dois mil vinte e quatro, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Nkululeko Holding, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais NUEL 101639759, com o capital social de cem mil meticaís, procedeu na Sociedade em epigrafe a divisão e cessão de alterando o artigo sexto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís, pertencente a sócia Felecina Helena Macamo, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de mil meticaís, pertencente a sócia Kaylany Bless Bonde, equivalente a um por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.
Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oficina A.L.T & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105036322, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oficina A.L.T & Filhos, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mathemele, Quarteirão 7, casa n.º 1, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestar serviço de mecânica, bate-chapa e pintura;
- b) electricidade auto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde 100% do

capital social e se encontra dividido da seguinte maneira:

- a) Armando Luís Tuzine, com uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Wilton Armando Tuzine, com uma quota de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Shelton Armando Tuzine, com uma quota de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Armando Luís Tuzine, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e morte ou incapacidade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, as suas participações serão automaticamente transferidas aos sócios nomeadamente Wilton Armando Tuzine e Shelton Armando Tuzine, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 19 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pale Gestão de Projectos e Consultoria (PMO), Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022676, uma entidade

denominada Pale Gestão de Projectos e Consultoria (PMO), Limitada.

Justino Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123174B, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Tatiana Yurievna Polichuk Francisco, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Rus Ucrânia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637512B, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pale Gestão de Projectos e Consultoria (PMO), Limitada é regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Djonasse, Quarteirão 4, Casa n.º 2494, Município da Matola-Rio, Distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, gestão de projectos, prover cursos de gestão de projectos, consultoria de melhorias continua nas empresas e organizações e serviços conexos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à 14.000,00MT (70%) para Justino Francisco e 6.000,00MT (30%) para Tatiana Yurievna Polichuk Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei. E outra que, regulando esta questão, venha supervenientemente a ser aprovada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio maioritário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais do sócio maioritário)

O sócio maioritário tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas. E outra que, regulando esta questão, venha supervenientemente a ser aprovada

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

A cessão de participações aos terceiros não sócios está dependente da autorização da sociedade, concedida aos sócios mediante assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Proibição de concorrência)

Os sócios não podem, sem o consentimento expresso do sócio, exercer por conta própria ou alheia, a actividade abrangida no objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Extinção de participação social)

A extinção de participação social será de acordo com a Lei. E outra que, regulando esta questão, venha supervenientemente a ser aprovada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Power Dance Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038456, uma entidade denominada Power Dance Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xue Wei, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EL9972066, emitido a 22 de Março de 2024, com validade até o dia 21 de Março de 2034, emitido pelos Serviços de Migração da Republica Popular da China, residente acidentalmente nesta Cidade, titular de NUIT 183554069, doravante designado única outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Power Dance Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no Bairro Sommerschild II, Rua Beijo da Mulata, n.º 403, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sede social poderá ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia geral, sendo a alteração devidamente registada junto das entidades competentes e publicada nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a produção de energia renováveis;
- b) desenvolvimento, implementação e gestão de projectos de energia renovável, incluindo instalações fotovoltaicas e outras fontes alternativas;
- c) exploração, prospecção, extração de recursos mineiras;

d) importação e exportação de máquinas e produtos ligados a actividade principal.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma, com outras sociedades ou empresas, para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de
quotas**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à sócia única Xue Wei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas ou partes destas a terceiros depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação unânime da assembleia geral. Sem tal autorização, a transacção poderá ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e
representação da sociedade**

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem, para deliberar sobre qualquer assunto relativo à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante autorização.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da socie-
dade)**

Um) A gerência e administração da sociedade caberá a Xue Wei, que fica desde já investido como administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no plano interno como no internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente no que respeita à gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização do sócio, podem constituir um ou mais mandatários com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, tendo os liquidatários, nomeado pela sócia única, os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que for omissso será regulado e resolvido nos termos da Legislação Comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Pro - X Auto – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Pro - X Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101427994, deliberaram pela mudança da denominação, e em consequência altera-se artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Pro - X Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Sérgio Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril dois mil e vinte dois, foi alterada o pacto social da sociedade Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304493, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 2 700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% do capital social pertencente ao socio único Sérgio David Januário (respectivamente).
Nampula, nove de Abril de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Sérgio Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi alterada a sede social da sociedade Sérgio Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I
**Da denominação, forma, sede,
duração e objectivo**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) Mantêm-se.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Murrapaniua, no complexo denominado Grand Bazar 1.º andar, porta n.º 108, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justificar a sua

exigência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.
Nampula, 29 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Servall – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de trinta de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Parque, número cento e vinte e nove, Bairro da Sommerchied, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, quatro, sete, sete, sete, sete, cujo capital social é de dez mil meticais, o sócio deliberou o seguinte:
Um) A alteração da sede da sociedade.
Em consequência da alteração social, passa o artigo segundo, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, número 256, Bloco A, Prédio PH-23, rés-do-chão, Direito, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.
Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelo presente.
Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sociedade Kanimambo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, realizou-se a assembleia geral extraordinária Sociedade Kanimambo, Limitada, constituída e regida pela lei moçambicana com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registado sob NUEL 1000524666, e decorreu na província de Inhambane, Moçambique.
Deliberou-se a divisão de cessão de quotas do sócio Screw Tey, Ltd, no valor nominal de

quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social, que cede na totalidade a favor de Reginaldo James Wepener e para à favor de Stefanus Du Plessis,
Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:
a) Stefanus Johannes Du Plessis com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;
b) Reginald James Wepener com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sompec Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram-se na respectiva sucursal no sucursal social sita na Rua John Issa, número quarenta oito, primeiro andar Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade Sompec Oil, Limitada, matriculada sob NUEL 100624990, cujo capital social é de seis milhões meticais, sobre a alteração da denominação social da empresa, aumento de capital social. O sócio único Mustefa Mohammed Yusuf de nacionalidade Etíope, portador do DIRE n.º 03ET00027572B, residente na Avenida 24 de Julho, Bairro Alto-Maé, cidade Maputo, deliberou sobre alteração da actual denominação social para Sompec Oil – Sociedade Unipessoal Limitada, aumento de capital social para cento e dez milhões de meticais e a nomeação dos senhores Ahmed Said Shire de nacionalidade Britânica de nacionalidade Britânica, portador do DIRE n.º 03GB00048866B, residente na Avenida do Trabalho, Bairro Central, cidade Nampula e Ahmed Abdikadir Mohamed de nacionalidade queniana, residente em Nacala, portador do DIRE n.º 03KE00040169B, emitido no dia 28 de Dezembro de 2022, pela República de Moçambique como administradores da sociedade.

Em consequência da decisão tomada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Sompec Oil – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e dez milhões de meticaís (110.000.000,00MT) correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mustefa Mohammed Yusuf.

Dois) Inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos senhores Ahmed Said Shire e Ahmed Abdikadir Mohamed, nomeados desde já administradores com dispensa de caução.

Dois) Inalterado;

Três) Inalterado;

Quatro) Inalterado.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tejoma Consultoria
e Construções – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta lavrada aos vinte e nove de Maio de dois mil e vinte três, pelas dez horas e trinta minutos a sociedade Tejoma Consultoria e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada empresa moçambicana, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo NUEL 100980495, com NUIT 400879656, estava presente o senhor Telson Joel Mutola, e os demais colaboradores da empresa, com a seguinte agenda deliberaram:

aumento de capital social,

(Único) Deliberar sobre o artigo quarto, referente ao aumento do capital social.

Entrando num único ponto da ordem de trabalho, o sócio único o senhor Telson Joel Mutola, apos analise e os objectivos da empresa foi proposto e aceite, que o capital social da sociedade passa de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticaís) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís).

Em consequência das alterações efetuadas fica alterada parcialmente os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade que possa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT) correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Telson Joel Mutola.

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Maputo, 3 Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Txambaúna Consultoria
Comércio & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038750, uma entidade denominada Txambaúna Consultoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnaldo Fernando Nhavene, Casado com Cláudia Maria da Graça Quelhas Nhavene sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Djuba, Quarteirão 4, Cél. D, Matola-rio, Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164106A, emitido a 1 de Setembro de 2020 e validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 100116405. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede,
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Txambaúna Consultoria Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene C, Quarteirão 4, Rua 3253, n.º 53, mediante simples deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) prestação de serviços de consultoria na área de telecomunicações, tecnologias de informação e comunicação, regulação e acesso universal;
 - b) desenvolvimento de soluções e desenho de projectos, construção de infra-estruturas de redes e serviços, regulação de telecomunicações, acesso universal e fornecimento de bens ou serviços conexos;
 - c) a prestação de serviços de fiscalização de obras de construção e instalação de equipamentos de redes de telecomunicações e de projectos de acesso universal;
 - d) prestação de serviços de auditoria técnica às infra-estruturas de redes e serviços;
 - e) prestação de serviços de assessoria de desenvolvimento organizacional, administração e gestão;
 - f) prestação de serviços de assessoria de recursos humanos, formação multidisciplinar, técnica, administrativa e gestão, procurement e logística, marketing e vendas e de tecnologias de informação e comunicação;
 - g) prestação de serviços e assessoria nas áreas de contabilidade e auditoria;
 - h) importação e exportação, comércio de bens, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e consumíveis, equipamentos

industriais com seus acessórios, equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos de escritórios.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa, complementar ou secundárias não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Arnaldo Fernando Nhavene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, active e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social compete ao sócio único Arnaldo Fernando Nhavene, que desde Já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador ou mandatário mediante instrumento de mandato.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Cinco) As remunerações dos administradores serão fixadas por deliberação do Sócio Arnaldo Fernando Nhavene.

Seis) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito à sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Sete) O mandato de gestão está sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo o tempo à destituição do gerente bem como à renúncia por parte deste.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da Assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Txatxa Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105037842, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Txatxa Business Consulting, Limitada será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 319, Bairro fomento, Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferido para outro local dentro da mesma Província ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- actividade de consultoria para negócios
- análise de projectos em áreas relacionadas;
- outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

Três) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, direta ou indiretamente, estejam conexos ou sirvam o

objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente á soma de 2 quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Samuel Chidambo;
- b) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Neifa Samuel Chidambo,

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração do contrato de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestação suplementares do capital ate ao montante global da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio não sedente em segundo lugar o direito de preferência, devendo pronunciar se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeito do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificara a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos de número um do presente artigo deveram, comunicá-lo ao sedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe da- la, entende se como autorização para cessão e renuncia por parte da sociedade e dos restantes sócio aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para alem do caso de amortização de quotas por acordo com os respetivos titulares a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de

penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respetivo fizer ou praticar ações lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios por acordo prévio com o titular.

Dois) fora do caso de amortização de uma quota por acordo com respetivo titular a contra partida da amortização da quota e igual ao valor que resulta da validação realizado por auditor das contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Wilson Samuel Chidambo.

Dois) O gerente fica desde já investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita e enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que alei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarão de entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver individa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na Republica de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



XML Office Solution & Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038532, uma entidade denominada XML Office Solution & Technologies, Limitada, entre:

Primeiro: Arlindo Alberto Timba, solteiro de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene A, Rua 21 quarteirão 33, n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100946004A, emitido na cidade de Maputo, no dia 1 de Junho de 2021.

Segundo: Damião Pedro Paiva Nhare, solteiro de 53 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9, n.º.8, portador Bilhete de Identidade n.º 110100516968P, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

XML Office Solution & Technologies, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência esquina com a Rua do Chimoio, n.º 42/960 loja L2, rés-do-chão.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo comercial)

A empresa terá como objecto principal:

- a) importação e comercialização de produtos de escritório e informática:
- i. venda de equipamentos e acessórios de informática, incluindo computadores, impressoras, periféricos e outros dispositivos tecnológicos;

- ii. comercialização de material de escritório, como mobiliário, papelaria, consumíveis e equipamentos auxiliares.

b) prestação de serviços:

- i. serviços de assistência técnica, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- ii. consultoria em tecnologia da informação e implementação de soluções de informática personalizadas;

iii. prestação de serviços de design gráfico, impressão e soluções empresariais relacionadas com as necessidades de escritório.

c) prestação de serviços na área de montagem e configuração de equipamentos de som;

i. assim como à instalação e montagem de estruturas para eventos, como palcos, iluminação e sistemas audiovisuais;

ii. a actividade inclui ainda o suporte técnico especializado, manutenção de equipamentos e serviços relacionados com a organização e logística de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Arlindo Alberto Timba, uma quota de 80% correspondentes a 16.000,00MT;
- b) Damião Pedro Paiva Nhare, uma quota de 20% correspondentes a 4.000,00MT.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Arlindo Alberto Timba, que assume as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activos passivamente em juízo e fora dele, tanto no ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objectivo social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT